CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAPEZAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica do direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09,** estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, agricultor inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, residente e domiciliado nesta cidade, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominado **SECRETARIA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Ralph Neves Lima**, inscrito no CPF sob o nº 009.***.***-10, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no **CNPJ sob o nº. 60.742.616/0021-03**, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Irª **ROSANE GHEDIN**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº. 128.***.***-17, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera/SP – CEP 08.270-070.

Em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**, com fundamento o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este ajuste vincula-se aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, ao Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde e ao Documento Descritivo e os demais elementos do processo fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à instituição:

I. Compor a Rede de Atenção à Saúde municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

II. Atender a população definida, pelo gestor municipal, como de sua responsabilidade para o cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

III. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

IV. Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

V. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;

VI. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;

VII. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VIII. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

IX. Pacientes hospitalizados que evoluírem com necessidade de cirurgia, deverá ser atendido pela CONTRATADA, conforme perfil da unidade hospitalar.

X. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

XI. Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade, desde que o mesmo seja regulado;

XII. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

3.2. A CONTRATADA deverá dispor das seguintes instalações físicas:

I. Ambulatório para assistência em clínica médica e cirúrgica (adulto e pediátrico);

II. Pronto atendimento 24 horas para assistência de urgência e emergência

III. Serviço de apoio, diagnóstico e terapêutico;

IV. Enfermarias com assistência de internação em clínica médica e cirúrgica de adultos e pediátricos;

V. Centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral;

VI. Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS, de 2010.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer Atendimento Médico que atenda a demanda, conforme serviços descriminados neste Termo de Referência e Documento Descritivo, e ainda:

I. Assistência de Enfermagem;

II. Assistência Fisioterapêutica;

III. Serviço de Ouvidoria;

IV. Assistência Nutricional.

3.4. No que tange ao aspecto Operacional compete a CONTRATADA:

I. Garantir que a Unidade Hospitalar e os profissionais que compuserem sua equipe estejam devidamente cadastradas e atualizadas no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente;

II. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar (pronto atendimento 24 horas, serviços de apoio diagnostico e leitos de internação);

III. Garantir equipe médica e multidisciplinar em quantitativo suficiente para atendimento dos serviços contratualizados;

IV. Apresentar sempre que solicitado Censo Diário de Leitos em geral.

3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3.5.1. Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares a CONTRATADA deverá aceitar as seguintes condições:

I. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

III. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IV. As ações e serviços de saúde a serem realizadas serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

V. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VI. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal do SUS.

3.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA CONTRATAÇÃO.

3.6.1. Procedimentos contratualizados:

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**FISICO MÊS**	**FISICO ANO**
30106	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4.500	54.000
	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA		

30110	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA (POR PACIENTE)		
	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA		
	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO		
	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)		

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FISICO MÊS	FISICO ANO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	8	96
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM MOBILIÇÃO	7	84
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	7	84
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	5	60
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	5	60
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE E LARINGE	5	60
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	120	1.440
04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	70	840
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	10	120
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	8	96
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	20	240
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	70	840
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	5	60
TOTAL		340	4.080

RADIOLOGIA (RAIO X)

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FISICO MÊS	FISICO ANO
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	360	4.320
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		

02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOTAL		360	4.320

EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**FISICO MÊS**	**FISICO ANO**
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	90	1.080
02.11.04.006-1	TOCOCARDIOGRAFIA	40	480
TOTAL		130	1.560

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**FISICO MÊS**	**FISICO ANO**
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	170	2.040
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		
TOTAL		170	2.040

EXAMES DE ULTRASSOM			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**FISICO MÊS**	**FISICO ANO**
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	60	720
TOTAL		60	720

LABORATÓRIO CLÍNICO			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**FISICO MÊS**	**FISICO ANO**
02.02.01	DOSAGEM DE ACIDO URICO	**370**	**4.440**
02.02.01	DOSAGEM DE AMILASE		
02.02.01	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
02.02.01	DOSAGEM DE CALCIO		
02.02.01	DOSAGEM DE CREATININA		
02.02.01	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB		
02.02.01	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA		
02.02.01	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		

02.02.01	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
02.02.01	DOSAGEM DE GLICOSE		
02.02.01	DOSAGEM DE POTASSIO		
02.02.01	DOSAGEM DE SODIO		
02.02.01	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
02.02.01	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		
02.02.01	DOSAGEM DE COLINESTERASE		
02.02.01	DOSAGEM DE UREIA		
02.02.01	DOSAGEM DE LIPASE		
02.02.01	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
SUB TOTAL	**EXAMES BIOQUÍMICOS**	**370**	**4.440**
02.02.05	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	1.800
SUB TOTAL	**EXAMES URIANALISES**	**150**	**1.800**
02.02.12	PESQUISA DE TIPAGEM SANGUINEA ABO E FATOR RH (INCLUI D FRACO)	450	5.400
02.02.02	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		
02.02.02	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
02.02.02	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)		
02.02.02	HEMOGRAMA COMPLETO		
SUB TOTAL	**EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA**	**450**	**5.400**
02.02.03	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	330	3.960
02.02.03	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		
02.02.03	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
02.02.03	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)		
02.02.03	DOSAGEM DE TROPONINA ULTRASSENSIVEL		
02.02.04	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES		
02.02.08	CULTURA DE BACTERIAS URINARIA P/ IDENTIFICACAO C/ ANTIBIOGRAMA		
02.13.01	SEQUENCIAMENTO P/ IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS DA MENINGITE		
02.13.01	IMUNOCROMATOGRAFIA P/ IDENTIFICACAO DE PLASMODIOS (MALARIA)		
	TESTE RAPIDO DENGUE NS1		

	D-DÍMERO		
	TESTE RAPIDO AG COVID		
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE QUANTITATIVA, BETA HCG		
02.05.009-2 02.02.05.002-5	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA – CLEARANCE DE CREATININA – RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINARIA		
02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS		
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		
SUB TOTAL	**EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS**	**330**	**3.960**
TOTAL LABORATÓRIO CLÍNICO		**1.300**	**15.600**

HOSPITALAR PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FISICO MÊS	FISICO ANO
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	10	120
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	15	180
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDOCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS	3	36
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	3	36
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	4	48
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	3	36
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	6	72
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO	15	180
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	10	120
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	8	96
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕESS ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	3	36
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	3	36
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	3	36
03.08.01	TRAUMATISMOS	10	120
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	2	24
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	2	24
TOTAL		100	1.200

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE URGÊNCIA

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FÍSICO MÊS	FÍSICO ANO

04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	2	24
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	2	24
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	1	12
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	2	24
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	4	48
04.08.06	GERAIS	1	12
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	2	24
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	2	24
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	1	12
TOTAL		18	216

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FISICO MÊS	FISICO ANO
04.07.03	PANCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES	6	72
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	4	48
04.08.06	PROCEDIMETOS CIRURGICOS GERAIS	4	48
04.09.06	UTERO E ANEXOS	5	60
TOTAL		19	228

PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FISICO MÊS	FISICO ANO
03.10.01	PARTO NORMAL	8	96
04.11.01	PARTO CESÁRIA	20	240
04.11.01	PARTO CESÁRIA C/ LAQUEADURA TUBÁRIA	2	24
TOTAL		29	348

3.6.2. Resumo de valores:

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE		FINANCEIRO	
	MÊS	ANO	MÊS	ANO
ATENDIMENTOS URGENCIA E EMERGENCIA	4.500	54.000	R$ 542.250,00	R$ 6.507.000,00
PROCEDIMENTOS URGENCIA E EMERGENCIA	340	4.080	R$ 44.285,05	R$ 531.420,60

RAIO X	360	4.320	R$ 15.624,00	R$ 187.488,00
ELETROCARDIOGRAMA E TOCOCARDIOGRAFIA	130	1.560	R$ 2.655,50	R$ 31.866,00
TOMOGRAFIA	170	2.040	R$ 88.901,50	R$ 1.066.818,00
ULTRASSONOGRAFIA	60	720	R$ 7.773,00	R$ 93.276,00
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1.300	15.600	R$ 28.119,50	R$ 337.434,00
INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA	100	1.200	R$ 160.664,85	R$ 1.927.978,20
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE URGENCIA	18	216	R$ 41.171,15	R$ 494.053,8
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	19	228	R$ 53.271,54	R$ 639.258,48
PROCEDIMENTOS OBSTETRICOS	29	348	R$ 75.037,65	R$ 900.451,80
TOTAL	7.026	84.312	R$ 1.059.753,74	R$ 12.717.044,88
FIXO			R$ 458.000,00	R$ 5.496.000,00
			R$ 1.517.753,74	**R$ 18.213.044,88**

3.6.3. Sobreaviso em especialidades médicas:

Especialidade	**Especificação**
Sobreaviso em Ortopedia	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.
Sobreaviso em Cirurgia Geral	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.
Sobreaviso em Pediatria	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.
Sobreaviso de Obstetrícia	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.
Sobreaviso em Anestesiologia	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.
Sobreaviso em Outras Especialidades Clínica Médica	Atendimento 24h por dia, de acordo com a demanda.

3.6.3.1. A escala de profissionais em sobreaviso deverá ocorrer dentro de sua especialidade não sendo possível a cumulação de especialidade dentro da mesma jornada, salvo motivação devidamente justificada a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

4.1. Os critérios para operacionalização e execução dos serviços de saúde realizados pelo Hospital far-se-á por meio de Contrato que registrará todos os compromissos e responsabilidades das partes, para assegurar o cumprimento fiel do acordado, e minimizar possíveis riscos que possam comprometer os resultados voltados à atenção do usuário do SUS.

4.2. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410/2013 (incorporada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017), o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, do componente pré-fixado, estabelecidas neste Documento Descritivo.

4.3. A **PARCELA VARIÁVEL** do Repasse dos Recursos Financeiros serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I. **40%** (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

II. **60%** (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

4.4. Metas Quantitativas:

4.4.1. As metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do conjunto de metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento, conforme o quadro de metas por Grupos de Procedimentos.

4.4.2. Para análise das metas quantitativas serão avaliados os procedimentos apresentados e aprovados por mês de execução, baseada em relatórios extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares SIA/SIHD/SUS, mediante aos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo.

4.4.3. As metas quantitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.

4.5. Metas Qualitativas:

4.5.1. As metas qualitativas equivalem a 40% do conjunto das metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao Contrato, de acordo com seu cumprimento.

4.5.2. A avaliação referente às metas qualitativas será mensal baseada em relatórios encaminhados pela CONTRATADA, conforme monitoramento realizado pela equipe técnica da SMS, possibilitando a aplicação de pontuação conforme desempenho de indicador, com possibilidade de realização de descontos em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

4.5.3. As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.

4.6. AS METAS DEVIDAMENTE ESMIUÇADAS CONSTARÃO NO DOCUMENTO DESCRITIVO QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

4.7. Além da PARCELA VARIÁVEL, faz parte do escopo contratado a **PARCELA FIXA** que será transferido mensalmente para manutenção das despesas referente aos serviços de Pronto Atendimento 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

I. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

II. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

III. Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

IV. Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

V. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;

VI. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

VII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

VIII. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

IX. Utilizar-se do acolhimento com protocolo de triagem, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

X. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

XI. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XII. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

5.3. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

5.4. Quanto a Alta Hospitalar:

I. A CONTRATADA deverá, quando da prestação do serviço do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente;

II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;

III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

5.5. Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

5.6. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

5.7. Encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

5.8. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

5.9. Integrar-se aos Sistemas de Regulação Municipal, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIHD/SUS);

c) Sistema de Regulação (SISREG III);

5.10. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS/Sapezal.

5.11. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE.

5.12. Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como Auditores.

5.13. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

5.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

5.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.17. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

5.18. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.21. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos

serviços.

5.22. Apresentar os empregados devidamente identificados.

5.23. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.24. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.25. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

5.26. Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.27. Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.28. Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.2. Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

6.1.6. Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;

6.1.7. Instituir e garantir o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, bem como nomear servidor para realizar a fiscalização do Contrato;

6.1.8. Revisar todas as metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato, periodicamente com o objetivo de avaliar a execução do contrato e adequar às necessidades em conjunto com a instituição hospitalar;

6.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

7.1. O Documento Descritivo, parte integrante e **INDISSOCIAVEL,** deste instrumento será composto de:

I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

II. Descrição da estrutura física, tecnológica, e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

III. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;

IV. Definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde (RAS);

V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando ainda o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, junto de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas.

8.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.3. Como condição de pagamento, a contratante realizará o devido pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Recibo.

8.4. O **VALOR GLOBAL INICIAL** estimado para a presente contratação é de **R$ 18.213.044,88 (dezoito milhões duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** para ser executado no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até **R$ 1.517.753,74 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)** para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato, mediante aos critérios abaixo estabelecidos.

8.5. As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da parcela fixa, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo.

8.6. PARCELA FIXA: O valor de R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas referente aos serviços de Pronto Atendimento 24 horas.

8.6.1. Deste valor poderá ocorrer desconto financeiro em caso de ausência do profissional em determinado plantão, referente ao sobreaviso quanto aos médicos especialistas.

8.6.2. O desconto por médico especialista da especialidade de Ortopedia, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Outras Especialidades de Clínica Médica será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por dia de ausência, ou proporcional por horas descobertas.

8.6.3. O desconto por médico especialista da especialidade de Anestesiologia será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por dia de ausência, ou proporcional por horas descobertas.

8.6.4. Deverá ser observado:

I. Em caso de ausência do segundo médico plantonista – pronto atendimento (finais de semana), ocorrerá o desconto no valor de R$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) por plantão de 12 (doze) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.

II. Em caso de ausência do segundo médico plantonista de sobreaviso no pronto socorro durante toda a semana, ocorrerá o desconto no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.

III. Em caso de ausência do médico especialista plantonista de sobreaviso na clínica médica em caráter eventual, poderá ser substituído por médico não especialista perfazendo o no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "cobertas", conforme escala médica.

IV. Em caso de ausência do médico especialista do sobreaviso nas especialidades (Ortopedia, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Outras Especialidades de Clínica Médica) em caráter eventual, poderá ser substituído por médico que possua Certificado de Especialidade Médica perfazendo o no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "cobertas", conforme escala médica.

8.7. PARCELA VARIAVEL: O valor de R$ 1.059.753,74 (um milhão e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2026:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
06.002.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.2.600.0000603 – Recursos não vinculados de impostos.....**R$ 1.409.04**
06.002.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.1600.0000603 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS.....**R$ 1.208.413,92**
06.002.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.1.500.1002000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS.....**R$ 17.003.221,92**

9.2. Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes, e será informado através de apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/03/2026** e com término em **01/03/2027**, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A autorização e supervisão dos serviços serão realizadas mensalmente por profissional médico(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal para desempenhar tal função.

11.2. O acompanhamento do desempenho de metas do Contrato será realizada por uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e da **CONTRATADA**, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento de metas e indicadores de qualidade e quantidade, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

11.3. A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a **CONTRATADA**, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

11.4. Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização:

I.Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

11.5. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, posteriormente ao fechamento do sistema (DATASUS), a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessários.

11.6. A Comissão acompanhará a execução do Contrato celebrado entre o Município de Sapezal e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

11.7. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 124 e ss. da Lei nº 14.133/2021;
II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
III. Fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2. Caberá rescisão administrativa nas seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. Pode ocorrer rescisão unilateral, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o Contratante devidamente justificada.

13.4. A rescisão unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzindo a termo no respectivo processo.

13.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II da cláusula 14.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 14.1.

14.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas da cláusula 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

14.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

I.As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, bem como as disposições elencadas no Documento Descritivo;

II. Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente;

III. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. Fica estabelecido as prerrogativas à Administração CONTRATANTE conforme estipulado pelo artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E VEDAÇÕES

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 045/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. É vedado à **CONTRATADA:**

I. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo **CONTRATANTE**, na imprensa oficial do Município e PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE.**

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Sapezal - MT, 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal
Contratante

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
Contratada

ARTHUR KIND MAIESKI
Assessor Jurídico

RALPH NEVES LIMA
Secretário de Saúde